1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

SOBRAPAR
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL
CNPJ: 50.101.286/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2017, às 19h00min, em primeira convocação, e às 19h30min em segunda e última convocação, na Sala de Reunião do Hospital SOBRAPAR, situada à Avenida Adolfo Lutz, 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, nesta cidade de Campinas/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da SOBRAPAR para as devidas deliberações. Neste ato foi empossado para presidir a assembleia o Sr. Nelson Bolzani, que inicialmente cumprimentou a todos e expôs a importância do trabalho desenvolvido pela SOBRAPAR e a necessidade de adequação do Estatuto Social às atuais exigências legais e administrativas. Em seguida designou a mim Prof.ª. Francisca Maria Balbo Messias para secretariar os trabalhos; foi iniciada a assembleia geral extraordinária da Entidade com a palavra da Presidente da Diretoria Executiva Prof.ª Dra. Vera Lucia Adami Raposo do Amaral agradecendo a presença de todos os presentes. A seguir, pelo Presidente da Assembleia foi dito que estava à disposição uma cópia do Estatuto Social da SOBRAPAR para os participantes, consignou que os membros foram regularmente convocados para a presente assembleia, com menção prévia da pauta, com publicação do Edital na imprensa, cujos comprovantes encontram-se na mesa à disposição para consulta, os quais serão oportunamente arquivados juntamente com a ata. A seguir, foram nominados os presentes, ausentes e convidados, registrados no Livro de Presenças da Entidade, consignando-se a pauta e o quórum necessário para a instalação e regularidade das deliberações:

I – PRESENÇAS

Conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças, estavam presentes os associados, representando a integralidade dos associados com direito a voto, a saber: Prof.ª. Dra. Vera Lucia Adami Raposo do Amaral, Sr. Nelson Bolzani, Sra. Vera Bonturi Bolzani, Prof.ª. Francisca Maria Balbo Messias, Dr. Geraldo Bolsonaro Messias, Dr. Cassio Eduardo Adami Raposo do Amaral, Sra. Edna Giacomeni Camacho, Dr. Nelson Antonio Pereira Camacho.

II – PAUTA

Deliberação da seguinte ordem do dia:
1. Alteração do Estatuto Social da SOBRAPAR para seu aperfeiçoamento, visando adequar às atuais exigências legais e administrativas.

III – QUÓRUM

Mediante o quórum necessário disposto no artigo 16º e parágrafo único, do Estatuto Social, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no mínimo, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

IV – EXPOSIÇÃO

Ato contínuo, a Presidente da Diretoria Executiva da SOBRAPAR Prof.ª. Dra. Vera Lúcia Adami Raposo do Amaral esclareceu que foi feita consulta prévia para as alterações necessárias para adequar o Estatuto da SOBRAPAR ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, atual Lei 13.019/2014, em especial os seus artigos 2º e 33º. Assim, se faz necessária a alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social:

Art. 1º -

- Inclusão da definição de associação civil, com personalidade de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico assistencial, promocional de atividades e finalidades de relevância pública e social, reconhecida como entidade beneficente de assistência social na área da saúde.
- Inclusão do Parágrafo I para endereço da sede;
- Inclusão do Parágrafo II para missão e finalidade da SOBRAPAR.

Art. 2º -

Adequação dos objetivos com as seguintes inclusões:

- Na alínea "a": a atuação sem distinção de raça, gênero, cor, credos políticos e religiosos, a reabilitação de pessoas, em especial crianças e adolescentes, em vulnerabilidade socioeconômica;
- Na alínea "b": Manter serviço secundário de assistência social sem alojamento, de apoio à saúde, para proporcionar ao paciente e suas famílias acesso a rede de assistência social que facilitará a adesão e manutenção do tratamento de reabilitação interdisciplinar na área da saúde.
- Renumeração das demais alíneas, totalizando alíneas de "a" a "j".

Art. 18º -

Alteração do período de eleição com realização a cada quatro anos, para melhor eficiência administrativa.

Artigo 19º -

Retirada da alínea "b":"Prazo de 08 (oito) dias para registro dos candidatos", pois conflita com o prazo do artigo 21º, que é de 20 (vinte) dias e conflita com o prazo da convocação da assembleia que é de 03 (três) dias.

Artigo 23º -

Adequação do prazo do mandato eletivo para mandato de 04(quatro) anos.

Artigo 27º -

Para adequação administrativa e de desburocratização, o cargo de Presidente de Honra passará a constar dos quadros internos, conforme as normas de organização interna, não mais constando na Diretoria Executiva. Adequação do prazo do mandato, com mandato de 04 (quatro) anos. A Diretoria Executiva passa a ser composta de 06 (seis) membros: Presidente Executivo; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; ºTesoureiro; 2º Tesoureiro.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

Artigo 36º -
Adequação do prazo do mandato, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 38º -
Para adequação administrativa, alteração da alínea "d" para "Opinar sobre o plano anual de atividades e orçamentos".

Artigo 39º
Adequação do prazo do mandato, com mandato de 04 (quatro) anos.

Separação do artigo 43º e parágrafos I e II que estavam dentro do Capítulo – Do Conselho Técnico, incluindo-os em capítulo à parte, definido como Capítulo - Do Patrimônio. Na sequência renumerar os capítulos para Capítulo X, Capítulo XI e Capítulo XII.

Artigo 45º
Adequação ao artigo 33º da Lei 13.019/2014, incluindo que os bens remanescentes serão destinados as outras entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica de igual natureza, e detentoras da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, ou que atenda ao regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil.

Artigo 46º
Inclusão da definição de "exercícios de suas funções" como "funções estatutárias", para maior transparência.

Artigo 48º -
Adequação ao artigo 33º da Lei 13.019/2014, na qual a SOBRAPAR dispõe possuir normas de organização interna com previsão expressa de escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 49º -
Inclusão da alteração estatutária realizada em 04 de abril de 2005.

Artigo 51º -
Tendo em vista que o presente Estatuto alterou o número de membros da Diretoria Executiva, mantem-se e ratifica-se a validade e efetividade da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos e empossados para o biênio 2017 a 2019, de 14 de abril de 2017 a 14 de abril de 2019, nos termos da Ata da Assembleia Extraordinária de 28 de março de 2017.

Após debates e esclarecimentos de dúvidas, o Presidente da Assembleia Sr. Nelson Bolzani, abriu para novas manifestações. Não havendo manifestação de outros associados eleitores, pelo Presidente foi dito que não há fatos ou atos impeditivos para a alteração estatutária proposta, colocando-se, então, em votação:

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

V – VOTAÇÃO

Por unanimidade de votos de todos os presentes na Assembleia, todas as alterações propostas para adequação dos dispositivos do Estatuto Social da SOBRAPAR, foram aprovadas e ratificadas, consolidando-se o Estatuto Social, anexo à presente.

VI – ENCERRAMENTO

Estando conforme e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Sr. Nelson Bolzani agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social da SOBRAPAR, da qual foi lavrada a presente ata, em 03 (três) vias contendo 04 (quatro) laudas, rubricadas e assinadas pelo Presidente da Assembleia, Secretária da Assembleia e pela Presidente da Diretoria Executiva.

Campinas, 06 de abril de 2017.

ASSINATURAS:

Nelson Bolzani
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
RG 2.100.615-5, CPF: 135.007.088-20

Francisca Maria Balbo Messias
Secretária da Assembleia
RG 2.382.258-2, CPF: 118.879.508-26

Vera Lucia Adami Raposo do Amaral
Presidente Executiva
RG 7.614.704, CPF: 622.604.488-87

Visto: Márcia Adalgisa Zago Cortez
OAB/SP 269.235

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 07/04/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **65.243**. Anotado a margem do registro n. **65.099**

CAMPINAS-(SP), **20/04/2017**.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
161,18	45,90	31,33	8,56	11,03	8,06	7,70	273,76

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

SOBRAPAR
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL

ESTATUTO SOCIAL

Texto consolidado da reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral de 06 de abril de 2017, já incluídas as alterações aprovadas em Assembleia Geral realizadas em 03 de outubro de 1979, 08 de junho de 1981, 13 de junho de 1983, 06 de abril de 1990, 11 de setembro de 2000, 29 de maio de 2001, 14 de dezembro de 2004 e 04 de abril de 2005.

CAPÍTULO I
Da denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - A SOBRAPAR - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial, doravante denominada simplesmente de "SOBRAPAR", é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, com fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional de atividades e finalidades de relevância pública e social, reconhecida como entidade beneficente de assistência social na área da saúde, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, fundada em 1º de março de 1979.

Parágrafo I - Tem sua sede, foro e administração localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Adolfo Lutz nº 100, Bairro Cidade Universitária, podendo, ainda, se estender em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo II – Para consecução de sua missão e finalidade, a ação da SOBRAPAR será exercida como instituição beneficente de assistência social na área da saúde, de caráter privado, sendo-lhe permitida a celebração de parcerias e acordos de cooperação com entes públicos e privados, cuja atuação se identifique com sua missão e objetivos.

Artigo 2º - A SOBRAPAR tem os seguintes objetivos:

a) Sem distinção de raça, gênero, cor, credos políticos e religiosos, a reabilitação de pessoas, em especial crianças e adolescentes, em vulnerabilidade socioeconômica e portadoras de toda e qualquer deformidade física, em especial as craniofaciais, prestando serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, a cargo de uma equipe multidisciplinar, constituída de profissionais das áreas médicas e paramédicas;

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

b) Manter serviço secundário de assistência social sem alojamento, de apoio à saúde, para proporcionar ao paciente e suas famílias acesso a rede de assistência social que facilitará a adesão e manutenção do tratamento de reabilitação interdisciplinar na área da saúde.
c) A incrementação de pesquisa para o aprimoramento e o desenvolvimento cientifico, visando a correção de deformidades físicas, em especial as resultantes de neoplasias da face, queimaduras, acidentes, bem como congênitas;
d) A formação, nas áreas médicas e paramédicas, de pessoal especializado em reabilitação de portadores de deformidades físicas, em especial as craniofaciais, por intermédio de cursos, jornadas, congressos e participação direta do tratamento dos pacientes;
e) Conceder bolsa de estudo para formação e aprimoramento profissional, na área de reabilitação de portadores de deformidades físicas;
f) Patrocinar a divulgação de trabalhos em sua área;
g) Manter contato com instituições congêneres no Brasil e Exterior;
h) Construir, aparelhar, implantar, na Região de Campinas um Centro Hospitalar de Cirurgia Plástica Reparadora, funcionando na sede da Sociedade à Avenida Adolfo Lutz nº 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, que se constituirá dos seguintes Departamentos Técnicos: Departamento Hospitalar de Cirurgia Plástica Craniofacial; Departamento Hospitalar de Microcirurgia; Departamento Hospitalar de Tratamento de Queimados; Departamento Hospitalar de Tratamento das Deformidades do Tronco; Departamento Hospitalar de Tratamento das Deformidades dos Membros; Centro de Pesquisa e outros que porventura venham a ser necessários, devido aos avanços da Ciência e Tecnologia;
i) Realização de projetos, construção, ampliação e reformas, visando o auto sustento da SOBRAPAR;
j) Criar filiais ou receber como afiliadas, entidades que tenham como objetivo o tratamento das pessoas carentes portadoras de deformidades físicas, em especial as da face.

Artigo 3º - A SOBRAPAR se propõe a aplicar todas as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que está vinculada. Poderá organizar e manter campanhas através de seus departamentos específicos, receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente ou em espécie, nacionais e internacionais a fim de integrar seu ativo permanente, bem como, receber subvenções Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais, bem como de Empresas ou Fundações Nacionais e Internacionais.

Parágrafo I - A SOBRAPAR deverá aplicar os recursos advindos dos poderes públicos, dentro do Município de sua sede.

Parágrafo II – A SOBRAPAR organizar-se-á em tantos departamentos ou comissões que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo III– Fica criado o Departamento Hospitalar em funcionamento na sede da SOBRAPAR à Avenida Adolfo Lutz nº 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, que será regido

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

pelo seu Regimento Interno, ou seja, seu Regimento Próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 2º, inciso h.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Direitos e Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 4º - A SOBRAPAR é constituída de número ilimitado de associados assim classificados:

a) Fundadores – são associados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação as SOBRAPAR ou se associaram até 30 de junho de 1980;
b) Honorários – são associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no Exterior que tenham prestado relevantes serviços à SOBRAPAR, ou contribuído substancialmente para o aumento de seu patrimônio a juízo do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
c) Titulares – são associados titulares os brasileiros natos ou naturalizados, graduados em curso superior ou com "curriculum vitae" que evidencie notório saber, com atividades cientificas ligadas à área médica e paramédica, propostos por dois outros associados da categoria, a juízo do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
d) Poderá ser admitido como associado pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Artigo 5º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: por proposição de dois associados "ad referendum" da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

São direitos dos Associados:

a) Comparecer às Assembleias Gerais;
b) Votar e ser votado;
c) Exercer cargo ou função após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
d) Pedir as convocações das Assembleias Gerais, desde que representem 2/3(dois terços) do corpo associativo;
e) Apresentar propostas e sugestões de interesse da Sociedade;
f) Eleger o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Artigo 6º - O associado que tiver interesse em se retirar da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

São deveres dos Associados:

a) Zelar pela observância dos Estatutos e normas regulamentares;
b) Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
c) Exercer com zelo e eficiência o cargo ou função, em que tenha sido investido.

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

Artigo 7º - Será excluído da Associação o associado:

a) Que infringir as normas sociais e científicas;
b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo I – A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria. Ao associado sempre caberá recurso à assembleia geral, no caso de exclusão do mesmo.

Paragrafo II – A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas de admissão.

Artigo 8º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria Executiva e votação.

Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
Dos órgãos da Associação e do Exercício Financeiro

Artigo 9º - São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Deliberativo;
d) O Conselho Fiscal;
e) O Conselho Técnico.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não percebem remuneração de qualquer tipo, pelas suas atividades, assegurado o reembolso de despesas feitas, no interesse da SOBRAPAR, desde que devidamente comprovadas, e previamente autorizadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

Artigo 10º -O exercício financeiro da SOBRAPAR terá início à primeiro de janeiro e termino em 31 de dezembro, de cada ano.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral dos Associados será convocada, por intermédio da imprensa, mediante Edital, publicado com antecipação mínima de 03(três) dias da data designada para sua realização, com indicação precisa da ordem do dia, a hora e local da realização da mesma.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
b) Promover a reforma dos Estatutos, quando julgar conveniente, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo;

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

c) Deliberar sobre qualquer medida de interesse da associação, constante da ordem do dia;
d) Deliberar e aprovar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o respectivo Balanço Anual;
e) Deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Deliberativo;
f) Eleição dos administradores (diretores);
g) Destituição dos administradores (diretores);
h) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando:
a) Convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva;
b) Convocada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
c) Convocada por 1/5 dos associados;
d) Convocada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá ser realizada com a presença do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas as decisões por maioria simples.

Parágrafo Único – As deliberações nos casos dos incisos "b" e "g" do artigo 12º, exigirão o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no mínimo, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V
Do Processo Eleitoral

Artigo 17º - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, são formados por associados eleitos em Assembleia Geral, por sufrágio majoritário direto.

Artigo 18º - A eleição será realizada a cada quatro anos, em data fixada pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva fará publicação de Edital das Eleições, convocando os associados em jornal de grande circulação, indicando:
a) Local, dia e hora das eleições;
b) Outros detalhes necessários ao esclarecimento dos associados.

Parágrafo Único – Supletivamente serão fixados avisos na sede da Associação.

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

Artigo 20º - Poderão ser candidatos nas eleições os associados fundadores, honorários e titulares.

Artigo 21º - O registro das Chapas dos candidatos, será feito na secretaria da SOBRAPAR, até vinte dias antes das eleições.

Artigo 22º - Não será permitida a inscrição para mais de um cargo eletivo simultaneamente.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos, terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo I–O Presidente da primeira Diretoria Executiva eleita exercerá o mandato até a consecução do objetivo da Associação, previsto no artigo 2º, inciso "h", destes Estatutos, podendo ser reeleito.

Parágrafo II – No caso de impedimento do Presidente e do Vice, ocupará o cargo o associado mais antigo e de maior titulação que deverá cumprir as normas do parágrafo I do artigo 23º e artigo 27º, bem como de todo estatuto.

Artigo 24º - Todos os associados poderão votar, observando-se o artigo 7º.

Artigo 25º - O exercício do voto é pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração, exceto para os associados estrangeiros ou de outras cidades ou Estados que poderão fazer-se representar por um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 26º - A relação dos associados eleitores deverá ser afixada, obrigatoriamente, na sede da Associação, até cinco dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI
Da Diretoria Executiva

Artigo 27º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito seus membros. A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros:

a) Presidente Executivo;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo I – Somente poderá candidatar-se à Presidência um associado titular que seja responsável por um dos setores já existentes na Associação. Em caso de vacância da Presidência, a mesma deverá ser preenchida por um dos responsáveis pelos setores de cirurgia plástica, pesquisa, psicologia,

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

ortodontia, fonoaudiologia e tecnologia biomédica. No caso de haver mais de 01(um) candidato, prevalece o que for chefe do setor e associado mais antigo.
Parágrafo II – O Presidente será responsável pelos trabalhos profissionais especializados.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as normas regulamentares e as deliberações dos órgãos competentes;
b) Ouvir o Conselho Deliberativo;
c) Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico e cultural;
d) Superintender a administração da SOBRAPAR;
e) Criar departamentos e setores, nomear comissões e designar seus Diretores;
f) Convocar Assembleia Geral;
g) Resolver casos omissos, ouvindo o Conselho Deliberativo;
h) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria, balanço, a prestação de contas, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
i) Propor aos presentes à Assembleia Geral que elejam o Presidente e o Secretário da mesma;
j) Promover cursos, conferências e atividades culturais de interesse da SOBRAPAR;
k) Autorizar o Presidente ou a quem delegar poderes a admitir, demitir e punir empregados, bem como fixar-lhes o salário e disciplinar-lhes os direitos e deveres;
l) Contratar serviços de terceiros;
m) Determinar os estabelecimentos bancários, em que a SOBARAPAR deverá abrir conta corrente;
n) Fazer convênios e parcerias e criar departamentos com objetivo de promover pesquisa, ensino, assistência, bem como atividades de auto sustento da SOBRAPAR.

Artigo 29º - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, ou quando convocada extraordinariamente, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) membros, para as deliberações por maioria simples.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato, exceto o Presidente.

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação, ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente;
b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Presidir as conferências, reuniões e sessões promovidas pela SOBRAPAR e a sua delegação oficial em Congressos ou delegar poderes para tal;
d) Propor à Diretoria Executiva a criação de Departamentos, ouvindo o Conselho Deliberativo;
e) Dar posse aos Diretores de Departamentos e Chefes de Setores;
f) Propor à Diretoria Executiva a solução de casos omissos, ouvindo-se o Conselho Deliberativo;

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

g) Representar a SOBRAPAR nos autos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, assim como nas obrigações, desistências, transigências, compromissos e renúncias a diretores ou delegar poderes para tais representações;
h) Nomear representações da SOBRAPAR em solenidades, congressos e outros eventos;
i) Executar as decisões judiciais e as deliberações da Assembleia Geral, que sejam da sua alçada;
j) Autorizar o Secretário em exercício, a elaborar o relatório anual de atividades de sua gestão, submetendo-o à apreciação do órgão competente;
k) Assinar com o Tesoureiro em exercício, ordens de movimentação de fundos sociais, investimentos, cheques, títulos, cauções, ordens de pagamento, relatório, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis, que envolvem responsabilidade financeira da SOBRAPAR, submetendo-os à consideração da Diretoria Executiva, quando julgar conveniente;
l) Despachar o expediente;
m) Organizar a pauta das reuniões;
n) Assinar as correspondências dirigidas às autoridades, bem como ato que envolva representação da SOBRAPAR;
o) Abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria, notadamente os de atas e os da tesouraria;
p) Autorizar despesas de expediente e rubricar os documentos correspondentes;
q) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
r) Criar setores e nomear seus respectivos chefes.

Artigo 31º - Compete ao Vice-Presidente:
a) Prestar colaboração ao Presidente, quando solicitado;
b) Suceder ao Presidente no caso de vacância, promovendo a eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias, obedecido o parágrafo 1º do artigo 27º, dando posse ao Presidente Eleito.

Artigo 32º - Compete ao 1º Secretário:
a) Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria;
b) Manter em ordem e em dia o arquivo geral;
c) Cuidar da correspondência;
d) Auxiliar o Presidente a organizar a pauta das reuniões de Diretoria Executiva e das Assembleias;
e) Lavrar e subscrever as Atas das Reuniões;
f) Elaborar o relatório anual, submetendo-o ao Presidente.

Artigo 33º- Compete ao 2º Secretário:
a) Auxiliar o 1º Secretário;
b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria;
b) Arrecadar e manter sob sua responsabilidade os valores da SOBRAPAR, nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la em conta bancária da Associação, em estabelecimento que a Diretoria Executiva indicar;
d) Movimentar com o Presidente os fundos sociais, emitindo cheques ou ordens de pagamento para despesas autorizadas, arquivando os documentos;
e) Supervisionar e fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia e em ordem;
f) Supervisionar a elaboração do balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
g) Prestar informações de caráter financeiro quando solicitado pelos órgãos de direção da SOBRAPAR.

Artigo 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:
a) Auxiliar o 1º Tesoureiro;
b) Substituir o 1º Tesoureiro em seu impedimento.

CAPÍTULO VII
Do Conselho Deliberativo

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo será composto, no mínimo de 07(sete) membros e no máximo de 21(vinte e um) eleitos em Assembleia Geral de associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Deliberativo.

Artigo 37º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo a cada seis meses ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo I–As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, meia hora depois, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Paragrafo II – As resoluções do Conselho Deliberativo constarão em Ata, em livro próprio.

Parágrafo III–Os conselheiros que faltarem a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderão seu mandato.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Deliberativo:
a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários;
b) Aprovar as normas regulamentares ou regimentos internos da SOBRAPAR;
c) Prestar assistência à Diretoria Executiva;
d) Opinar sobre o plano anual de atividades e orçamentos;
e) Autorizar despesas extraordinárias;
f) Opinar sobre atos e manifestações da Diretoria Executiva, em face das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

g) Discutir sugestões propostas pela Diretoria Executiva, em face das disposições legais, ou sugestões propostas por qualquer associado e dar parecer conclusivo que oriente a Diretoria Executiva a exercer com segurança, atos de sua competência;
h) Opinar sobre assunto que a Diretoria deva ser pronunciar oficialmente, em nome da Associação;
i) Opinar sobre proposta de alteração do presente Estatuto, submetendo o parecer à Diretoria Executiva, para encaminhamento a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes que serão eleitos em Assembleia Geral de associados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Dar parecer sobre os balancetes;
b) Dar parecer, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento, sobre relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e a prestação de contas a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Técnico

Artigo 41º - O Conselho Técnico será constituído pelos chefes dos Setores que serão indicados pela Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser mantidos para mandatos subsequentes.

Parágrafo Único - O ConselhoTécnico terá um coordenador, indicado pela Diretoria Executiva, cujo nome deverá recair em um dos seus membros.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Técnico:
a) Promover sessões públicas de filmes e conferências de interesse dos pais e amigos das pessoas portadoras de deformidades craniofaciais;
b) Promover cursos, aulas e conferências que venham a contribuir para o aperfeiçoamento dos técnicos da SOBRAPAR;
c) Indicar à Diretoria Executiva técnicos que deverão estagiar em instituições especializadas para aperfeiçoamento de seus conhecimentos;
d) Participar do processo de seleção dos candidatos à estágio na SOBRAPAR;
e) Organizar a agenda de Congressos Nacionais e Internacionais bianualmente;
f) Encaminhar à Diretoria Executiva relatório anual de suas atividades ou quando solicitado.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

CAPÍTULO X
Do Patrimônio

Artigo 43º - O patrimônio da SOBRAPAR será constituído de imóveis registrados em seu nome, de móveis, fundos e valores adquiridos ou recebidos em doação, em legados, em subvenções, em contribuições, bem como de todo material e instrumental destinados ao bom funcionamento do hospital ou qualquer outro auxilio que vier a receber.

Parágrafo I – O patrimônio da SOBRAPARserá utilizado no desenvolvimento dos fins a que se destina a SOBRAPAR, de acordo com o artigo 2º, incisos de "a" até "j", do presente Estatuto.

Parágrafo II – O patrimônio da SOBRAPAR, não constitui bens de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XI
Da Dissolução

Artigo 44º - A SOBRAPAR dissolver-se-á em Assembleia Geral, especialmente convocada, com antecedência de 15(quinze) dias, através de Edital publicado em jornal de grande circulação:

a) Mediante deliberação, em primeira convocação de ¾ (três quartos) dos associados;
b) Mediante deliberação, em segunda convocação, 08 (oito) dias após, com a presença da metade e mais um dos associados;
c) Mediante deliberação, em terceira convocação, 08 (oito) dias mais tarde, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Se houver 10 (dez) votos contrários, no mínimo, a SOBRAPAR não de dissolverá.

Artigo 45º - Em casos de dissolução ou extinção da Associação, saldados todos os seus compromissos, os bens remanescentes serão destinados as outras entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantemente desenvolvidas no Estado de São Paulo – Brasil, e preferencialmente no Município de Campinas, e detentoras daCertificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde / CEBAS-SAÚDE, ou que atenda ao regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, e, inexistindo uma entidade pública, a juízo da Assembleia Geral que determinou o encerramento de suas atividades.

NB _____, FMBM _____, VLARA _____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Artigo 46º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, sendo vedada a distribuição de resultado, bonificações, excedentes operacionais ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, assegurado o reembolso de despesas, quando houver interesse da Associação, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 47º - A SOBRAPAR, entidade assistencial, com fins não econômicos, não distribui resultados, dividendos, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas à título de lucros ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou pretexto. Aplica integralmente no Território Nacional, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 48º - A SOBRAPAR mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurarem a sua exatidão, possuindo normas de organização interna com previsão expressa de escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 49º - Estes Estatutos poderão ser reformulados total ou parcialmente em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros. Os presentes Estatutos contêm reformulações propostas e aprovadas nas Assembleias Gerais realizadas em 03 de outubro de 1979, 08 de junho de 1981, 13 de junho de 1983, 06 de abril de 1990, 11 de setembro de 2000, 29 de maio de 2001, 14 de dezembro de 2004 e 04 de abril de 2005.

Artigo 50º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e da inscrição e registro próprio e na forma da lei, junto ao Cartório de Registro Civil Público de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 51º - Tendo em vista que o presente Estatuto alterou o número de membros da Diretoria Executiva, mantém-se e ratifica-se a validade e efetividade da eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos e empossados para o biênio 2017 a 2019, de 14 de abril de 2017 a 14 de abril de 2019, nos termos da Ata da Assembleia Extraordinária de 28 de março de 2017.

NB ____, FMBM ____, VLARA ____

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°65.243

Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito que o presente documento cujo texto consta digitado no anverso de 13 (treze) páginas,devidamente numeradas e rubricadas, constituindo em seu interior o Estatuto Social da SOBRAPAR, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017).

Campinas, 06 de abril de 2017.

Sr. Nelson Bolzani
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
RG 2.100.615-5, CPF: 135.007.088-20

Francisca Maria Balbo Messias
Secretária da Assembleia
RG 2.382.258-2, CPF: 118.879.508-26

Vera Lucia Adami Raposo do Amaral
Presidente Executiva
RG 7.614.704, CPF: 622.604.488-87

Visto:Dra. Márcia Adalgisa Zago Cortez
OAB/SP 269.235

NB_____, FMBM_____, VLARA_____

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 07/04/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **65.243**. Anotado a margem do registro n. **65.099**

CAMPINAS-(SP), **20/04/2017**.

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
161,18	45,90	31,33	8,56	11,03	8,06	7,70	273,76

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva